



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 14 / 06 / 22
1.ª Discussão : Sessão de 28 / 08 / 22
2.ª Discussão : Sessão de 09 / 08 / 22
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 015/2022-CM-111- Lei nº

Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público Municipal a realizar contratação de estagiários, conforme determina o caput, do Art. 37 da CF/88, exclusivamente mediante processo seletivo, através do Programa de Estágio "Sem Padrinho", e das outras providências.

Autoria do (s) Vereador Thiago Cândido Biselli Farias

Reprovada em Sessão Ordinária

Sancionada e Publicada em _____ de _____ de 20____

Vetada em _____



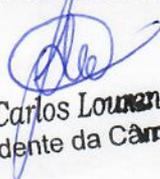
CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-CM.

OBJETO: Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público Municipal a realizar contratação de estagiários, conforme determina o *caput*, do art. 37 da CF/88, exclusivamente mediante processo seletivo, através do Programa de Estágio “Sem Padrinho”, e dá outras providências.

REprovado por	Maioria
EM	1ª discussão
data da sessão	28 / 06 / 22


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS,
Vereador da Câmara Municipal de Poloni,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, quando da realização de contratação de estagiários de todos os níveis de escolaridade, estágio remunerado ou não, a fazerem processo seletivo público, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados em Edital, com seleção pública baseada em prova de conhecimento, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do *caput*, do art. 37 da CF/88.

§ 1º. A contratação de estagiários para o Poder Público Municipal será realizada em observância à meritocracia, denominado Programa de Estágio “Sem Padrinho”, visando ao interesse público.

§ 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de acordo com suas conveniências e oportunidades administrativas, a realizar processos seletivos públicos para contratação de estagiários de todos os níveis escolaridade, remunerado ou não, conforme o disposto no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Art. 3º. Após a vigência desta Lei, as contratações de estagiários devem ocorrer de acordo com as determinações dispostas nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá cobrança de qualquer valor para realização de inscrição de alunos no processo seletivo público Programa Estágio “Sem Padrinho”, para contratação de estagiários de todos os níveis escolaridade, estágio remunerado ou não.

Art. 5º. O estágio é formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pela instituição de ensino, pelo estudante e pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário compromete-se a observar e cumprir as normas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, bem como manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

§ 2º. Quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado, ainda, por seu representante legal.

Art. 6º. Pode-se aceitar, como estagiário, o aluno regularmente matriculado, com frequência efetiva, em curso de ensino médio ou superior oficialmente reconhecido.

Art. 7º. São requisitos para a contratação de estagiário:

I - ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - estar matriculado regularmente em Unidade Escolar, se estudante de nível médio;

III - estar matriculado a partir do 1º semestre, se estudante de nível superior;

IV - o estagiário deve morar no Município, pelo menos, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 8º. Os estagiários devem apresentar, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, anualmente, as declarações de escolaridade atualizadas para que seja verificada a manutenção dos requisitos constantes dos arts. 6º e 7º.

Art. 9º. A realização de estágio depende de prévia aprovação do candidato em processo seletivo.

Parágrafo único. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público,



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

observando-se os parâmetros definidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo.

Art. 10. O processo seletivo será realizado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), por meio de prova escrita, sendo exigida a prévia publicação de edital de regulamentação no site do CIEE, da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 11. O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, inclusive para os estagiários portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O prazo constante do Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver concordância entre as partes, respeitando-se a duração máxima prevista no *caput*.

Art. 12. A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

§ 1º. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º. A jornada do estágio poderá ser reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos de provas escolares, para garantir o bom desempenho do estudante, dispensando-se a compensação de horário.

§ 3º. Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor do estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. As faltas e os atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. As faltas do estagiário por motivo de saúde, justificadas mediante apresentação de atestado médico, poderão ser compensadas, a critério do supervisor.

Art. 14. Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição.

Parágrafo único. A comprovação da convocação será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de emissão do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Art. 15. Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 16. O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Prefeito do Município quando as atividades forem desenvolvidas na Prefeitura, e pelo Presidente da Câmara Municipal quando as atividades forem desenvolvidas na Câmara Legislativa.

Parágrafo único. A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante o período de 20 de dezembro a 18 de janeiro.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. O recesso será usufruído, preferencialmente, no período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - ao término do prazo de validade do estágio;

II - por interesse e conveniência do Poder Público Municipal;

III - por conclusão do curso;

IV - por interrupção do curso;

V - a pedido do estagiário;

VI - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Público Municipal;

IX - pela não devolução do Termo Aditivo de renovação de estágio, devidamente assinado pela instituição de ensino e pelo estudante, até 10 (dez) dias após a data prevista para o término do contrato em vigor;

X - pela não apresentação da declaração de escolaridade nos meses de fevereiro e agosto, anualmente.

Parágrafo único. Não será concedido novo estágio ao estudante que tenha sido desligado por algum dos motivos enumerados nos incisos VI, VII e VIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

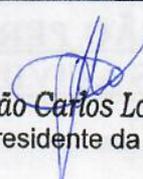
Art. 19. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Poloni-SP, 10 de junho de 2022.


THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal

Reprovado por	<u>Maioria</u>
Em	<u>29</u> discussão.
Sala de Sessões	<u>09 / 08 / 22</u>


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o intuito de dar maior publicidade e transparência nas contratações dos estagiários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, possibilitando ao cidadão ter direito de obter informações relativas aos processos seletivos, bem como aos próprios interessados na seleção pública.

A Constituição Federal estabelece que toda contratação pela Administração Pública deve ter observância e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do *caput*, do art. 37.

Desta feita, os editais dos certames públicos do governo municipal deverão contratar estagiários somente por meio de teste seletivo, uma vez que não é uma conduta correta a administração local escolher os estudantes com base apenas em entrevistas e análises de currículos, pois estaria em desacordo com os princípios constitucionais de igualdade e impessoalidade, norteadores da atuação do gestor público.

A seleção apenas por entrevista e análise curricular impede a igualdade de condições entre os candidatos, e não transparece a ética que deve resguardar o interesse público diante da vontade pessoal, nem garante que os selecionados sejam realmente as pessoas mais qualificadas.

Ainda consignamos que a seleção pública cumpre também o princípio da finalidade, ao permitir que sejam escolhidos os estudantes com melhor aptidão naquela fase da vida acadêmica, ao mesmo tempo em que os estimula a aprimorar-se nos estudos, com o objetivo de obter aprovação em recrutamentos futuros.

Com isso, a academia, os estudantes e a sociedade se beneficiarão com o conhecimento trazido por eles, certo como é que no estágio acadêmico há rica troca de informações, valores e experiências entre estagiários e aqueles que compõem, de forma duradoura, os quadros do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Os estudantes têm, em geral, grande interesse no estágio dos órgãos do Poder Público Municipal não somente pela experiência acadêmica como, muitas vezes, também pelas bolsas pagas que os ajudam nos custos para a manutenção dos estudos, o que igualmente reforça a importância de observar-se a impessoalidade na admissão.

Cumpre-nos esclarecer também que o processo seletivo para contratar estagiários deve ser observado, com processo seletivo, com critério objetivos, previamente definidos e divulgados.

Por fim, apesar da legislação não exigir concurso para a admissão de estagiários em órgãos públicos, consideramos que o processo seletivo com critérios objetivos se harmoniza com os princípios da Constituição da República.

Nesse sentido, o recrutamento de estagiários pelos Órgãos Públicos devem ocorrer mediante seleção pública baseada em prova de conhecimento.

Com essas considerações, resta cristalino que a presente proposição está em consonância com os ditames constitucionais e legais, e sua aprovação, portanto, é medida que deve se impor, a fim do controle popular imperar no âmbito municipal, restando evidente o relevantíssimo instrumento de transparência local na seleção dos estagiários no Poder Público local.

Por todo o exposto, a fim de garantir maior transparência e publicidade nos testes de seleções de estagiários, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.

Saudações, aos Vereadores.

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal